

DECRETO Nº 1.244, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

(DÉCIMO OITAVO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Santa Tereza entrou na Bandeira Preta,

CONSIDERANDO a adoção da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Município de Santa Tereza seguir as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Preta, conforme protocolo específico de cogestão disponível em <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202102/16155030-amesne.pdf>, anexo ao presente decreto.

Art. 2º Fica autorizado o retorno presencial das aulas, com ocupação máxima de 50% da turma por sala de aula, a partir do dia 23 de fevereiro de 2021, na Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos, com as turmas da Creche (Berçários I e II e Maternais I e II).

Art. 3º Fica autorizado o retorno remoto das aulas, a partir do dia 23 de fevereiro de 2021 nas escolas:

I – EMEI Descobrimo Caminhos – Pré-escolar A e B;

II – EMEF Rodrigues Alves e EMEF Hermínio Casagrande – 1º a 5º anos.

Art. 4º Fica suspensa, conforme determinação do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de atividades, incluindo estabelecimentos de atendimento ao público, reuniões, eventos e aglomerações, tanto em áreas internas quanto externas, em ambientes públicos ou privados, entre às 20 horas e às 5 horas, todos os dias, a partir do dia 23 de fevereiro até o dia 02 de março, com exceção dos serviços essenciais conforme definido em Decreto Estadual.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal